



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA 214ª SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CSAGU - ABERTA EM 1º DE JUNHO DE 2022.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, relativa à 214ª pauta da Sessão Eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000047/2022-14, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do CSAGU Substituto, Dr. Adler Anaximandro de Cruz e Alves; o Procurador-Geral da União, Dr. Vinícius Torquetti Domingos Rocha; a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional Substituta em exercício, Dra. Anelize Lenzi Ruas de Almeida; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; o Corregedor-Geral da Advocacia da União; Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foram tratados os seguintes assuntos. **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696.000012/2022-77 - INTERESSADO: CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ASSUNTO: CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA CA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2022.1 - JULGAMENTO DE RECURSOS.** **Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. **1.** Cuida-se do OFÍCIO SEI Nº 106166/2022/ME, por meio do qual a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional encaminha a Nota Técnica SEI nº 14458/2022/ME, que trata de recursos apresentados em face do resultado provisório da primeira fase do concurso de remoção por permuta, referente ao primeiro semestre de 2022, da carreira de Procurador da Fazenda Nacional. **2.** A Divisão de Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia informa que os Procuradores da Fazenda Nacional Dr. Alexandre Carneiro Spíndola e Dr. Leandro Figueiredo Silveira apresentaram recursos em face do Edital PGFN/ME nº 7, de 17 de março de 2022, por meio do qual foi divulgado a Lista de Precedência dos Procuradores da Fazenda Nacional inscritos no presente concurso, com a respectiva classificação; a Lista Provisória dos candidatos atendidos; e a Lista provisória dos candidatos não atendidos. Observa-se que foram contemplados dois candidatos. **3.** Conforme consta nos autos, em suma, o Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Leandro Figueiredo Silveira, apresentou recurso afirmando a viabilidade de sua permuta com o Dr. Alexandre Carneiro Spíndola, alegando haver optado pela Unidade Virtual da 2ª Região, o que permitiria a conjugação de interesses. E o Dr. Alexandre Carneiro Spíndola, lotado na Unidade Virtual da 2ª Região, ao recorrer, alega haver sido o único candidato do concurso a optar pela lotação PSFN/Pouso Alegre e defende que a ordem de preferência somente seja apurada na unidade de interesse referida, requerendo também sua permuta com o recorrente Dr. Leandro Figueiredo Silveira. **4.** A análise técnica da PGFN, em que pese erro material consistente na supressão do nome de um dos recorrentes na conclusão da Nota Técnica SEI nº 14458/2022/ME, manifesta-se pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos. **5.** Segundo o entendimento do Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, "(...) o concurso, embora destinado à mudança de órgãos de lotação, deve observar a lista de precedência, não isoladamente no âmbito de um mesmo local/unidade, mas sim em relação a todos os inscritos e, destarte, em âmbito mais abrangente que o defendido pelos recorrentes. Com efeito, a cláusula de barreira prevista pela norma, nos dispositivos aqui citados, possui como escopo a proteção irrestrita da antiguidade, como critério disciplinador que se sobrepõe aos demais, a fim de que a pretensão de lotação não seja priorizada em relação a ela. O próprio Edital n. 6, de 2022, em seu item 4, o qual, frise-se, não deve ser reputado ilegal, estabelece que “o processamento da Remoção Por Permuta observará estritamente a lista de precedência, elaborada de acordo com o item 3.8, não se realizando nenhuma permuta que ofenda à precedência de outro candidato interessado na mesma opção de localidade”. Por sua vez, como já defendido anteriormente, esse mesmo item 3.8, o qual possui teor similar ao previsto no art. 8º, da Portaria Interministerial, evidencia a preferência, nas permutas concretizadas no âmbito desta PGFN, pela ordem de precedência que contemple todos os membros da Instituição, e não apenas aqueles lotados no órgão. (...) Imperioso destacar, ainda, que o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União (CSAGU) já enfrentou o tema, cujas conclusões se encontram retratadas na Ata da 123ª Pauta Eletrônica da Comissão Técnica do Conselho, aberta em 16 de novembro de 2021, (...). Certamente, nos moldes da regulamentação ainda vigente no âmbito desta PGFN, não subsiste amparo à tese dos suplicantes de que somente para os casos de “vagas desocupadas em um concurso de remoção se espera que a ordem de preferência deva incidir em âmbito nacional”, o mesmo não ocorrendo para os casos de permuta. Ao contrário, deve-se reconhecer, nos termos da Portaria Interministerial AGU/MF nº 517, de 22 de novembro de 2011, que a remoção por permuta se encontra sim vinculada à lista de precedência mas deve ser ela combinada à antiguidade de todos os membros

inscritos, e não apenas daqueles que se encontram lotados nos órgãos de interesses dos recorrentes. Diante dessas considerações, não merece prosperar o entendimento de que, com o advento da Portaria Interministerial MF/AGU n. 955, de 30 de dezembro de 2015, passou-se a estar disciplinado que a ordem de precedência será exclusivamente por órgãos de lotação e de que determinadas disposições do Edital 6, de 2022, são ilegais por restringirem normas previstas na Portaria Interministerial MF/AGU n. 517, de 22 de novembro de 2011. (...) CONCLUSÃO. À guisa de conclusão, opina-se pelo conhecimento e desprovimento dos recursos interpostos (...) e, por conseguinte, pela improcedência de seus pedidos de permuta entre as Unidade Virtual da 2ª Região e Seccional de Pouso Alegre-MG". 6. Conforme NOTA nº 00015/2022/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, da lavra da Coordenadora Substituta do Conselho Superior da AGU, é necessária a distribuição dos autos a um relator, para fins de submissão à CTCS e, na sequência, ao Conselho Superior, e determinou a distribuição do processo ao douto Sr. Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional. 7. O Relator proferiu **Voto S/N**, em 13 de maio de 2022, no sentido de aquiescer com a opinião declinada pelo DGC/PGFN e, remetendo à fundamentação da Nota Técnica SEI nº 14458/2022/ME, votou pelo improvimento dos recursos interpostos pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores da Fazenda Nacional Leandro Figueiredo Silveira e Alexandre Carneiro Spíndola. **8. Manifestação da CTCS (127ª Pauta Eletrônica/CTCS, aberta em 20.05.2022 e concluída em 27.05.2022):** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o Voto do Relator pelo improvimento dos recursos interpostos pelos Senhores Procuradores da Fazenda Nacional Leandro Figueiredo Silveira e Alexandre Carneiro Spíndola. **9. DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **ITEM 2 - PROCESSO Nº 00696.000013/2022-11 – ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2020 – CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO.** 1. Trata-se da seleção de membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional para composição da Comissão de Promoção do período avaliativo de 2020.1, nos termos da **Nota SEI nº 6/2022/CONCURSO/DIDEC/COGEP/CGPD/DGC/PGFN-ME (Seq.9).** 2. Informa-se que por meio do Edital CSAGU nº 30/2022, convocaram-se os Procuradores da Fazenda Nacional a se inscrever para participar da Comissão de Promoção. Houve manifestação de interesse por alguns candidatos, com a realização de inscrição pelo "Formulário Eletrônico" e que foram selecionados os nomes em observância à Resolução CSAGU nº 9, de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 2015. 3. Tendo em vista o número insuficiente de interessados em participar da comissão, bem como a ausência de representantes para a Unidade de Brasília e sudeste, foi necessário aplicar-se a regra insculpida no art. 4º da Resolução: Art. 4º Caso haja necessidade ou **caso não haja interessados em alguma das unidades** de que trata o artigo 2º, **poderá haver livre indicação pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional de outros membros para compor a comissão de promoção.** 4. Desse modo, em atenção às regras da Resolução do CSAGU nº 9/2013, restam selecionados os seguintes integrantes: **CENTRO-OESTE - BRASÍLIA e PRESIDENTE - ANDREA VICENTINI RAMOS ROSSO; CENTRO-OESTE - SIMONE NASCIMENTO DE ALMEIDA; NORDESTE - MARCIA ALBUQUERQUE SAMPAIO FARIAS; NORTE - JORGE GUSTAVO PIMENTA NITZSCHE DE ANDRADE; NORTE - CAMILA MARIA FORTES ARAGÃO; SUDESTE - JOSE DOS REIS NETO; e SUL - FERNANDA DOS SANTOS RAMIRES;** **5. Manifestação da CTCS (127ª Pauta Eletrônica/CTCS, aberta em 20.05.2022 e concluída em 27.05.2022):** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se pela aprovação dos nomes e minuta de Portaria (Seq. 10) de designação da Comissão de Promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, período avaliativo 2020.1, com encaminhamento para a Pauta Eletrônica do CSAGU, nos termos da Nota SEI nº 6/2022/CONCURSO/DIDEC/COGEP/CGPD/DGC/PGFN-ME. **6. DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS.

MARCILIO MACHADO JUNIOR
Secretaria do Conselho Superior
Advocacia-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000047202214 e da chave de acesso 8fec5085